

Ofício Conjunto nº 001/2025 – CODEFOZ/CODETRI

Foz do Iguaçu/PR, 12 de dezembro de 2025.

Destinatários:

Senhor

Eng. Hélio Gomes da Silva Júnior

Superintendente Regional do

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/PR

Rua Conselheiro Laurindo, nº 1755 – Rebouças

Curitiba/PR – CEP 80.215-070

E-mail institucional: sr.pr@dnit.gov.br / protocolo.pr@dnit.gov.br

Senhor

Eng. Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Presidente do

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR

Avenida Iguaçu, nº 420 – Rebouças

Curitiba/PR – CEP 80.230-020

E-mail institucional: gabinete@der.pr.gov.br, protocolo@der.pr.gov.br

C/C

Senhor

Eng. Marcel Luiz Scobedo

Chefe de Serviço da Unidade Local de Foz do Iguaçu

marcel.escobedo@dnit.gov.br

Assunto: Cobrança de esclarecimentos formais, cronograma e comprovação de regularidade para liberação/operacionalização segura da Perimetral Leste de Foz do Iguaçu e interfaces com a 2ª Ponte Brasil–Paraguai – comunicação prévia à população e responsabilização por eventuais sinistros.

Ilustríssimos Senhores,

O Conselho de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu – CODEFOZ, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Trinacional - CODETRI, na qualidade de representantes da sociedade civil organizada e instâncias de articulação regional e trinacional, vêm, com a máxima urgência, requerer posicionamento objetivo, técnico e formal do DNIT e do DER/PR sobre a liberação/operacionalização da Perimetral Leste no Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como sobre a ordem de liberação dos trechos e sua interface logística e operacional com a 2ª Ponte Brasil–Paraguai, considerando o impacto direto na mobilidade, no comércio, no turismo e, sobretudo, na segurança viária em uma região estratégica de integração trinacional, inclusive no menor prazo possível sendo apresentando organograma de liberação efetiva das obras em conjunto com a segunda ponte Brasil-Paraguai.

1) Fundamentação institucional e dever de transparência

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, motivação e segurança (CF, art. 37), bem como ao dever de franquear informações de interesse coletivo (CF, art. 5º, XXXIII) e de proteger a vida e a integridade dos usuários de vias públicas, especialmente quando se trata de infraestrutura crítica e de alto fluxo. Soma-se a isso o dever de motivação e clareza dos atos administrativos e a transparência ativa e passiva, em linha com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o devido processo administrativo (Lei nº 9.784/1999, no âmbito federal, no que

couber).

2) Requisições objetivas (com resposta técnica e documental)

Diante de informações difusas e ausência de comunicação institucional clara, requisitamos que o DNIT e o DER/PR informem, por escrito:

2.1. Regularidade legal e técnica da liberação

a) Se a liberação da Perimetral Leste (total ou parcial) está integralmente em conformidade com os ordenamentos aplicáveis para liberação de via/rodovia, incluindo (sem se limitar a):

- requisitos de segurança viária e sinalização (horizontal/vertical/dispositivos auxiliares),
- condições de pavimento, drenagem, contenções, obras de arte especiais, defensas e dispositivos de segurança,
- eventuais exigências de licenciamento ambiental e condicionantes,
- conformidade com projetos executivos/aprovados, as-built e termo(s) de recebimento,
- existência de laudos, vistorias e termos de liberação por responsáveis técnicos e órgãos competentes.

b) Em caso negativo, especificar quais pendências impedem a liberação plena (por trecho), indicando:

- pendência técnica (qual),
- pendência documental (qual),
- órgão responsável pela exigência/fiscalização,
- responsável pela execução/correção,
- status atual e evidências.

2.2. Data efetiva para trafegabilidade plena e segura

c) Informar a data efetiva (estimada e, se possível, confirmada) em que a Perimetral Leste poderá ser considerada integralmente transitável com segurança, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais, por trecho e por marcos de entrega.

2.3. Ordem cronológica de liberação por trechos (com “gates” de segurança)

d) Encaminhar, em caráter de urgência, a ordem cronológica de liberação/operacionalização dos trechos, contendo:

- mapa/segmentação dos trechos,
- requisitos mínimos de segurança para cada etapa (“checklist” de liberação),
- responsáveis por atestar o cumprimento (órgão e responsável técnico),
- medidas de mitigação provisórias (se houver),
- data-alvo de liberação de cada segmento.

2.4. Integração com a 2ª Ponte Brasil–Paraguai e órgãos de fiscalização

e) Informar como será a coordenação operacional e de fiscalização envolvendo, quando pertinente, PRF, órgãos municipais de trânsito, aduana/Receita Federal, autoridades fronteiriças e demais órgãos de controle, a fim de evitar liberações descoordenadas que aumentem risco de sinistros e colapso de tráfego.

f) Informar se há plano de operação (inclusive para horários de pico, veículos pesados, rotas de desvio, restrições temporárias, e protocolos de contingência).

3) Comunicação prévia obrigacional e respeito à população

Considerando o evidente interesse público e o efeito direto na rotina de milhares de usuários, requeremos que qualquer liberação (total ou parcial), bem como alterações relevantes de tráfego/interdições/“abre e fecha”, seja comunicada à população e à sociedade civil organizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de:

- canais oficiais do DNIT/DER,
- imprensa local/regional,
- comunicados às entidades representativas (incluindo CODEFOZ, CODETRI), com indicação clara de **data/hora, trechos liberados, restrições, rotas alternativas, limites de velocidade, e medidas de segurança.**

4) Responsabilização por eventuais acidentes e gestão de risco

Requisitamos esclarecimento formal:

- a) **Quem responderá** (órgão, ente, consórcio/contratada e/ou responsável técnico, conforme o caso) por **eventuais acidentes** se ficar constatado, posteriormente, que a via foi liberada sem todas as autorizações, vistorias e atestações necessárias, ou com falhas de sinalização/segurança;
- b) Qual a estrutura de **governança de risco** adotada para a decisão de liberar trechos, incluindo a identificação do ato administrativo autorizativo e a sua motivação técnica (com documentos de suporte).

5) Registro de inconformismo institucional

Registrarmos, de forma respeitosa, reconhecendo os prestigiosos trabalhos aqui realizados, porém exercendo o seu direito de informação e também visando evitar contratempos principalmente ao setor produtivo desta cidade, o descontentamento desta sociedade civil organizada quanto à insuficiência de comunicação com a população e as entidades representativas, bem como a percepção pública de entraves político-institucionais relacionados a agenda de inauguração. É lamentável que qualquer dinâmica dessa natureza se sobreponha à segurança dos cidadãos de uma região que conecta Brasil, Paraguai e Argentina, correndo-se o risco de prejuízos econômicos e humanos, sem uma comunicação coesa.

6) Prazo e forma de resposta

Solicitamos resposta **consolidada e documental** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, preferencialmente em formato digital, com os anexos técnicos correspondentes, encaminhada aos e-mails:

marcelo@britoalmeida.adv.br secretariaexecutiva@codefoz.org.br roni@enerluz.com.br
codetrisecretaria@gmail.com

Caso entenda necessário, requeremos desde já o agendamento de **reunião técnica** (presencial ou virtual) com equipe de engenharia/gestão e comunicação social dos órgãos, para apresentação do plano de liberação e de segurança operacional.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Ricardo Urizzi de Brito
Almeida
Presidente do CODEFOZ

Roni Carlos Temp
Presidente do CODETRI